PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= LEI Nº 2.631, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995 =

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo desapropriar, por utilidade pública, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terra com 180,00 metros quadrados, pertencente ao Sr. ANISIO FRANCISCO e OUTROS, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.697, de 16 de dezembro de 1992, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco 1, cravado na margem da divisa da propriedade de Antônio Dalbello, distante 130,40 metros da Rua Tamoto Matuoka; daí segue em reta no rumo magnético SE 68º45', na distância de 27,50 metros, confrontando com área remanescente de Anisio Francisco e outros, até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético SO 76º30', na distância de 22,50 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina (antigo Abílio Cavalcante), até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético NO 12º45', na distância de 16,00 metros, confrontando com propriedade de Antônio Dalbello (antigo Osvaldo Nunes Alvarenga), até encontrar o marco 1, ponto de partida para este roteiro, avaliado em R$ 1,67 o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior, destina-se à construção de obras públicas no município de Adamantina.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orcamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.602, de 30 de maio de 1995.

Adamantina, 06 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/____/95

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças